

1 **ATA DA 418ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**
2 **CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E**
3 **CULTURA**

4
5 **Aos 05 dias do mês de julho de 2011, na sede da Fundação Mineira**
6 **de Educação e Cultura, realizou-se a 418ª. reunião do seu Conselho**
7 **de Curadores. Já devidamente convocados, fizeram-se presentes:**
8 **Prof. Tiago Fantini Magalhães, Presidente do Conselho Curador;**
9 **Prof. Antonio Carlos Diniz Murta, Vice-Presidente do Conselho**
10 **Curador; Prof. Mateus José Ferreira, Prof. Eduardo Georges**
11 **Mesquita, Prof. Márcio José Aguiar, Prof. Estevam Quintino Gomes,**
12 **Prof. Erix Morato, Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva, todos**
13 **Conselheiros Curadores efetivos. Ausente o Prof. Célio de Freitas**
14 **Bouzada. Fizeram-se, ainda, presentes, como convidados os Drs.**
15 **Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua e Bruno Oliveira Fortes,**
16 **Procuradores da Instituição. Abertos os trabalhos, o Ilmo.**
17 **Presidente do Conselho de Curadores, Prof. Tiago Magalhães**
18 **Fantini adentrou no primeiro ponto de pauta, análise sobre a**
19 **contra-proposta realizada pelo museu da propaganda, reduzindo o**
20 **período de pagamento de 24 meses, conforme ofertado pela**
21 **FUMEC, para 12 meses. O Prof. Tiago Fantini acredita que possa**
22 **ser realizada ainda uma outra contra-proposta para se chegar a um**
23 **acerto conciliatório. Desta feita, o Ilmo. Presidente do Conselho de**
24 **Curadores sugeriu que fosse convidado o responsável pelo Museu**
25 **Propaganda para expor o projeto para todo o Conselho Curador.**

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSOUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26 Ficou determinado que o Presidente do Conselho Curador irá travar
27 novas conversas com os responsáveis com o museu-propaganda
28 visando um acerto conciliatório. Os termos da negociação serão
29 analisados por uma comissão que dará um parecer final dando
30 subsídios para que o Conselho Curador possa deliberar neste
31 sentido. Após deliberação no sentido da realização do convênio, a
32 Procuradoria Jurídica irá confeccionar uma minuta contratual que
33 será alvo de análise pelas partes interessadas e futuramente alvo
34 de discussão no âmbito do Conselho Executivo. Encerrado este
35 ponto de pauta, o Prof. Tiago Fantini, adentrou ao segundo item de
36 pauta, revisão Estatutária e Regimental dos instrumentos
37 normativos da Universidade FUMEC. O Prof. Antonio Carlos Diniz
38 Murta, relator da revisão estatutária, gostaria que antes de se
39 adentrar nos debates, colocar uma proposição para os demais
40 Conselheiros Curadores. No uso da palavra disse que como há
41 uma certa premência na aprovação deste estatuto, além de uma
42 preocupação de uma série de outros temas que devem ser
43 abordados pelo Conselho Curador e ainda, considerando a
44 experiência jurídica do relator, além da experiência relacionada à
45 questão de regimentos e estatutos, lembrando que foi aberto
46 espaço para que todos se manifestassem sobre o estatuto,
47 entretanto, só recebeu rubricas do Prof. Custódio, então, realizou a
48 seguinte proposta: "que os presentes votassem os destaques
49 realizados pelo Prof. Custódio e pelo Prof. Murta e, tão somente, se
50 houver algum outro destaque futuramente levantado por outro

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

51 **Conselheiro que, na próxima reunião seja analisado, para que não**
52 **haja um trabalho exaustivo de análise de artigo por artigo em sede**
53 **de Reunião.” A proposta foi aprovada de maneira unânime. O Prof.**
54 **Fantini alerta que o parecer apresentado pelo Pró-Reitor da**
55 **Universidade FUMEC em reunião anterior recomenda que**
56 **instituições como a da FUMEC usem somente de um Estatuto e as**
57 **não Universitárias usem somente de um Regimento. Todavia, uma**
58 **vez que a Universidade FUMEC ainda assim optou pela utilização**
59 **de dois instrumentos, abre-se espaço para duas opções: ou a**
60 **FUMEC prescinde do Regimento, ou, então, ao instituir Estatuto e**
61 **Regimento, que seja realizado um trabalho de enxugamento do**
62 **Estatuto e maior detalhamento do Regimento. Caso isto não seja**
63 **observado acabará por haver tanto um estatuto muito prolixo, bem**
64 **como um regimento também bastante amplo. Desta maneira,**
65 **gostaria de pontuar essa questão tendo em vista o ponto levantado**
66 **pelos Prof. Custódio quando se deu o trabalho de definir os**
67 **conceitos de Estatuto e Regimento. No uso da palavra o Prof.**
68 **Custódio questiona o seguinte: “se havendo regimento se haveria a**
69 **necessidade de aprovação no Conselho de Curadores.”. O Prof.**
70 **Fantini em conjunto com o Prof. Estevam posicionaram-se no**
71 **sentido de que haverá uma necessidade sim do Conselho Curador**
72 **deliberar sobre o regimento, uma vez que há repercussões**
73 **financeiras, além de ser um apêndice, um assessorio ao principal,**
74 **que é o Estatuto da FUMEC. O Prof. Estevam acredita que sempre**
75 **que há algum instrumento que impacte financeiramente a**

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



76 instituição o Conselho de Curadores deverá posicionar-se e
77 deliberar. Voltando a palavra ao Prof. Murta, este começou a expor
78 suas observações relacionadas à análise do Estatuto. Inicialmente
79 lembrou aos presentes que independentemente do que o Conselho
80 Curador possa achar sobre os limites e alcance do Estatuto da
81 Universidade FUMEC, os presentes não podem ignorar o parecer
82 CNE 282/2002. Salientou que, no Estatuto da Universidade Fumec a
83 expressão unidades acadêmicas devem ser utilizadas no
84 minúsculo, sendo que há dispositivos nos quais esta expressão
85 encontra-se em maiúsculo. Sugere ainda que, deve ser excluída a
86 expressão “obedecida à legislação em vigor”, expressão essa
87 utilizada em diversas vezes no Estatuto, uma vez que é obvio que a
88 instituição irá observar a legislação em vigor, caso contrário, seria
89 um contra senso utilizar essa expressão em determinados lugares
90 e em outros não a utilizar, como se nesses outros âmbitos a
91 FUMEC fosse desrespeitar a legislação. Quanto ao capítulo II,
92 enfatiza que se trata de um capítulo demasiadamente prolixo,
93 citando como exemplo os vernáculos utilizados, uma vez que em
94 determinado ponto utiliza-se que a Universidade possui missão, em
95 outro filosofia institucional, em outro objetivos, possuindo ainda
96 em outro artigo princípios, de tal maneira que deveria ser
97 sintetizada todas essas expressões sob pena de condicionar a
98 Universidade a uma série de responsabilidades que não são
99 praticamente alcançáveis. O Conselho de Curadores entendeu que
100 o inciso III do art. 4º do Estatuto da Universidade FUMEC traz a

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, FACULTATIVO DE QUALQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.



4

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01327289
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

FUMEC / FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

101 impressão de que apenas as pessoas já diplomadas poderiam ser
102 formadas, todavia deve se buscar uma palavra que melhor encaixe
103 neste conceito. Quanto ao inciso V que a instituição já possui este
104 objetivo de tal maneira que generalizá-lo e prever outras formas de
105 comunicação e publicação já se trata de gênero. Quanto ao inciso
106 VII deste mesmo artigo, o Conselho de Curadores entende que
107 melhor seria a expressão “problemas contemporâneos”, uma vez
108 que a expressão “mundo presente” é por demais inusitada e
109 exótica. Já no inciso IX também deste artigo, o Conselho Curador
110 questiona se o vernáculo “sociedade” deve ser redigido em
111 maiúsculo ou minúsculo. No caso do presente texto, deve ser em
112 maiúsculo. Ainda neste inciso, entende o Conselho Curador que
113 deve se retirar a questão objetivos, que é demasiadamente
114 repetida. Quanto ao parágrafo único deste artigo, o Conselho de
115 Curadores entende que é desnecessário este parágrafo único, pois
116 o inciso I já trata da criação de centros de estudo, se tratando de
117 pura repetição. No artigo 5º novamente idem a repetição da palavra
118 “política”, devendo-se buscar um termo em comum. O artigo 6º,
119 por sua vez, entende o Conselho Curador que quanto ao inciso III a
120 expressão é demasiadamente confusa e desnecessária. No artigo
121 7º entende o Conselho de Curadores que a expressão “de acordo
122 com as normas da União e do respectivo sistema de ensino” deve
123 ser alterada para Sistema Federal de Ensino, uma vez que é o termo
124 técnico mais correto. Quanto ao inciso I deste artigo 7º entende o
125 Conselho de Curadores que a expressão “em conformidade com o

REGISTRADO CONFORME ART. 127.
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



5

MP

8

Handwritten signatures and initials.

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

126 previsto em lei” conforme defendido acima é uma expressão
127 desnecessária. No inciso VI deste mesmo artigo o Conselho de
128 Curadores questiona a expressão “em consonância com as normas
129 gerais atinentes”, no seguinte sentido: - que normas seriam estas?
130 Não há uma especificação das normas que o Estatuto quer tratar.
131 Deve o CONSUNI, portanto, melhorar este dispositivo. No inciso VII,
132 o Conselho de Curadores sugere a inserção da expressão “com
133 anuência da Fundação”, uma vez que o Estatuto Fundacional
134 dispõe que compete à Fundação, que possui personalidade
135 jurídica, representar ativa e passivamente, judicial e
136 extrajudicialmente as suas mantidas, que não possuem
137 personalidade jurídica. O mesmo se aplica ao inciso X deste artigo,
138 uma vez que o Estatuto Fundacional é expreso no sentido de
139 exigir a participação da Mantenedora neste caso. Por fim, entende o
140 Conselho Curador que melhor seria tratar isso em sede de
141 Parágrafo único. No inciso XI, novamente entende o Conselho de
142 Curadores ser desnecessário o uso da expressão “na legislação
143 vigente”. Sugere-se, excluir, do inciso XII, a expressão “conforme
144 anuência da Fundação”. Por fim, entende o Conselho de
145 Curadores, que as expressões, com a anuência da Fundação, ao
146 invés de constar em inciso por inciso deste artigo, conste por meio
147 de um parágrafo único, que assim disporá: “Parágrafo único. Será
148 exigida a anuência da Fundação para o exercício das atribuições
149 previstas nos incisos VI, VII, X, XII deste artigo”. Quanto ao artigo
150 8º o Conselho de Curadores decidiu se manifestar tão somente

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO".



6



151 após novas propostas do CONSUNI, no sentido de apresentar uma
 152 estrutura alternativa que viabilize o corte de custos na instituição.
 153 Quanto ao inciso II do artigo 8º, em sua alínea b), item 1, o
 154 Conselho de Curadores entende que a divisão das Reitorias como
 155 foi colocada quebra um dos princípios básicos da LDB e da CF/88,
 156 a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão. O Prof. Tiago
 157 Fantini gostaria que constasse a fala do Prof. Custódio no sentido
 158 que a Universidade deve buscar uma aproximação entre extensão e
 159 graduação e pós-graduação e pesquisa. Isso porque, a Pró-Reitoria
 160 de Graduação, isolada das demais áreas, quebra a idéia da
 161 indissociabilidade prevista na Carta da República. Quanto à
 162 Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o Conselho de
 163 Curadores entende que são atividades bem diferenciadas entre si
 164 para estarem no mesmo órgão. Sugere-se uma olhada no Estatuto
 165 anterior. Quanto ao parágrafo segundo “são assessorias
 166 permanentes”, o Conselho de Curadores entende que esta
 167 expressão vazia e sem sentido, de tal maneira que se ela constar
 168 no texto não terá qualquer eficácia normativa a criação de outras
 169 assessorias. Entende que a mudança de assessorias, ficaria
 170 vinculada, portanto, mantendo esse parágrafo, somente a uma
 171 alteração estatutária, não podendo mais ser criadas assessorias
 172 por meio de portaria, o que quebraria a idéia de uma gestão
 173 dinâmica. Sugere-se, portanto, uma alteração nesta redação a ser
 174 proposta pelo CONSUNI. Quanto à Assessoria Jurídica, o Conselho
 175 de Curadores entende necessária a retirada desta Assessoria, uma

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01327289
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



FUMEC / FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

176 vez que já existe a Procuradoria Jurídica da instituição, órgão único
177 para toda a FUMEC no qual trabalham os Advogados da instituição
178 e que estão disponíveis para todas as diretorias e unidades para
179 prestar o assessoramento necessário, podendo tanto a Reitoria
180 como as demais unidades mantidas solicitar a qualquer momento o
181 assessoramento deste órgão. Quanto ao parágrafo terceiro, “são
182 comissões permanentes” o Conselho Curador entende que o
183 mesmo se aplica a ele, -expressão que quebra a gestão dinâmica e
184 vazia de sentido-. Quanto ao artigo 11, foi proposto que a Vice-
185 Reitoria seja atrelada a funções de alguma das Pró-Reitorias, de tal
186 maneira que se mantenha a existência da Vice-Reitoria, mas com
187 funções efetivas, uma vez que o cargo hoje se encontra esvaziado
188 de atribuições. São as seguintes propostas: A) O Vice-Reitor terá
189 atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, haveria
190 uma criação de uma Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e
191 Extensão, e ficaria mantida a Pró-Reitoria de Planejamento e
192 Administração. A proposta B) seria a seguinte: Tão somente manter
193 as Pró-Reitorias existentes, não criar nenhuma outra e extinguir o
194 cargo de Vice-Reitor. A proposta b) foi aceita, vencido o Prof.
195 Murta, sob o cerne de raciocínio de corte de despesas, uma vez que
196 a Vice-Reitoria hoje não exerce funções demasiadamente
197 complexas para a função e onera demasiadamente a instituição.
198 Ademais, uma extinção da Vice-Reitoria fará com que cargos
199 técnicos administrativos hoje essenciais à manutenção da
200 Universidade FUMEC sejam poupados e pessoas que trabalham na

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

SELO DE REGISTRO DE TÍTULO
Oficial
R. EMÍLIO CA
DE MENEZES
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AQD 78202

8

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



201 instituição e contribuem para a FUMEC tenham seus empregos
202 mantidos devido aos cortes de gastos. O Prof. Murta, entretanto,
203 sustenta a sua posição pela proposta A, sendo voto vencido, por 7
204 votos a 1, uma vez que entende que a Vice-Reitoria é um cargo
205 eletivo, além do mais que, o Vice-Reitor terá atribuições destinadas
206 de uma outra Pró-Reitoria. Uma vez rejeitadas as Pró-Reitorias
207 previstas na minuta apresentada haverá a necessidade de
208 ressistemização e realocação das funções. O Conselho de
209 Curadores delibera pela retirada do cargo de Vice-Reitor, vencido o
210 Prof. Antonio Carlos Diniz Murta. Delibera, ainda, unanimemente, pela
211 retirada de um Pró-Reitor específico para graduação e que sejam
212 mantidas as seguintes Pró-Reitorias: 1- Pró-Reitor de Graduação,
213 Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e 2 - Pró-Reitor de
214 Planejamento e Administração. Entende também que a composição
215 das unidades mantidas deva ser de um Diretor e um Vice-Diretor.
216 Para o Prof. Tiago Fantini, todas essas deliberações atinentes a
217 estrutura de cargos poderiam ser revistas quando apresentadas
218 alternativas pelo CONSUNI, que demonstre redução de custos.
219 Quanto ao parágrafo 2º do artigo 11, entende o Conselho de
220 Curadores que a expressão “são membros natos” é uma expressão
221 latina desnecessária, membro nato é membro nato, ou haveria
222 membro nato cuja qualificação não seja *ex officio*? O Conselho de
223 Curadores delibera então pela retirada desta expressão. O mesmo
224 para o parágrafo terceiro. Quanto ao parágrafo quarto, o Conselho
225 de Curadores delibera pela retirada da expressão “eleito” de

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASOUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



9



226 “membro eleito”, uma vez que a instituição não possui membros
 227 designados. Sugere-se a inclusão de justificativa motivada, para as
 228 ausências e a inclusão, após Conselho Universitário, da seguinte
 229 expressão: “sem prejuízo do disposto no artigo 55 do Estatuto
 230 Fundacional.”. Neste parágrafo em específico o Conselho de
 231 Curadores sugere ao CONSUNI uma melhor redação para este
 232 artigo, posto que o integrante irá perder seu mandato somente
 233 junto ao órgão, pois para perder seu mandato de Diretor há a
 234 necessidade de haver processo administrativo, portanto, ficaria
 235 melhor afirmar que o integrante irá perder seu mandato junto ao
 236 CONSUNI. Quanto ao parágrafo sexto, o Conselho de Curadores,
 237 sugere para fins redacionais, que seja alterada a expressão
 238 “decisões” para “matéria” ou “assunto” de interesse pessoal, uma
 239 vez que não se vota em decisão e sim em matérias. Quanto ao
 240 artigo 12 o Conselho de Curadores entende que ele deva ser
 241 reformulado após manifestação do CONSUNI no sentido de
 242 adequar a redação tornando-a mais clara quanto aos critérios do
 243 parágrafo segundo. Quanto ao artigo 13, inciso I, deve haver outra
 244 forma de convocação, e não somente por manifestação do Reitor.
 245 Diante disto, delibera no sentido de acrescentar-se a seguinte
 246 expressão no final do dispositivo: “ou mediante maioria simples de
 247 seus integrantes”. No inciso II, alínea b, sugere-se alterar de
 248 maioria absoluta para maioria simples. O Conselho Curador
 249 delibera no mesmo sentido para o artigo 14, alterando-se de
 250 maioria absoluta para maioria simples. Para o artigo 16 o Conselho

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73: “FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO”.



10

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01327289
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

FUMEC / FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

251 de Curadores sugere a seguinte redação: “Compete ao Conselho
252 Universitário, observado o disposto no parágrafo único do artigo
253 7º”. Para o inciso I deste artigo, o Conselho de Curadores entende
254 que deve ser inserida a seguinte disposição “fixar as diretrizes
255 acadêmicas (...)”. Para o inciso II, retirar a expressão “observada a
256 legislação superior vigente”. Retirar esta mesma expressão no
257 inciso IV. No inciso X, retirar a expressão “em consonância com a
258 legislação pertinente”. No inciso XIII, o Conselho de Curadores,
259 entende que deva ser inserida a expressão “exauridas as
260 instâncias inferiores”, uma vez que a não inserção desta
261 disposição acarretará em recursos diretamente ao órgão sem
262 necessariamente passar por órgãos inferiores que podem julgar as
263 pertinentes questões. No inciso XIV, o Conselho de Curadores
264 entende pela exclusão da expressão “e aos órgãos oficiais
265 pertinentes”, pois o Estatuto não faz menção de quais seriam
266 esses órgãos oficiais pertinentes, tornando a expressão vaga e
267 sem a sistemática legislativa exigida, não dando força cogente ao
268 dispositivo. No inciso XVIII, o Conselho Curadores delibera no
269 sentido de incluir, após o vernáculo –submeter- a expressão
270 “observado o disposto no artigo 53 do Estatuto da Fundação”.
271 Além disso, neste particular, o Conselho de Curadores entende que
272 este dispositivo deva ser melhor elaborado, uma vez que o Estatuto
273 da Fundação não se limita apenas aos casos de destituição do
274 Reitor, pois há dispositivo que versa sobre a destituição dos
275 demais cargos de gestão das unidades mantidas da Fundação.

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



11

Rua Ouro Fino, 395/8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



276 Ademais, deve ser também realizada uma nova redação para este
 277 dispositivo azo da antinomia com o artigo 26, pois seria apenas um
 278 juízo de deliberação e não julgamento, este último afeto ao
 279 Conselho de Curadores. No inciso XIX, assim como nos demais
 280 casos do Estatuto se faz necessário retirar o cargo de Vice-Reitor
 281 da redação Estatutária. Todavia, o processo eleitoral dos
 282 representantes junto ao Conselho de Curadores deve ser
 283 organizado pelo próprio Conselho e não pelo CONSUNI. Ademais, a
 284 expressão “organizar junto ao” é uma expressão estranha, que não
 285 apresenta uma menção efetiva ao que se quer dizer. Devendo ser,
 286 portanto, por deliberação unânime do Conselho de Curadores,
 287 totalmente revista a redação deste inciso pelo CONSUNI. No inciso
 288 XX, o Conselho de Curadores entende que deve ser inserida a
 289 seguinte disposição “eleger, observado o disposto no artigo 30
 290 deste Estatuto”, que trata dos requisitos para investidura no cargo
 291 de Reitor, para realizar a devida alusão ao dispositivo, dando
 292 sistemática legislativa necessária para um instrumento normativo.
 293 Questiona-se, ainda, se o termo correto seria –eleger- ou –
 294 promover a eleição-. O Conselho de Curadores questiona ainda se
 295 seriam elegíveis todos aqueles que preenchessem os requisitos
 296 para ser Reitor ou seria possível uma remissão ao dispositivo
 297 específico. Ademais em analogia a legislação eleitoral brasileira,
 298 por ser o último ano, para evitar despesas e maior trabalho, seria
 299 competente o CONSUNI para realizar essa eleição. Para o artigo 19
 300 o Conselho de Curadores entende que deva ser necessário utilizar

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



12

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



301 os mesmo critérios do artigo 13 para todos seus incisos e alíneas e
 302 o mesmo se aplicando aos artigos 20, 21 e 22, adequando a atual
 303 redação. Para o artigo 23, o CONSUNI deverá adequar a redação
 304 considerando a nova proposição de composição dos órgãos e
 305 cargos da Reitoria. Quanto ao parágrafo terceiro deste artigo, o
 306 Conselho de Curadores entende pela sua exclusão, pois se trata de
 307 uma redação imprecisa. O Conselho de Curadores entende que isto
 308 é matéria de gestão e não matéria de disposição Estatutária. Para o
 309 artigo 24, o Conselho de Curadores entende ser desnecessária a
 310 expressão "Universidade FUMEC", pelo fato do Estatuto ser
 311 exatamente da Universidade FUMEC, não havendo esta
 312 necessidade. No inciso XVI, inserir com a anuência da Fundação,
 313 uma vez que é a Fundação quem representa as suas mantidas
 314 judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente. No inciso XXVI,
 315 inserir também que o Conselho Executivo pode designar
 316 atividades, uma vez que este é o órgão de gestão da instituição
 317 como um todo. O Conselho de Curadores entende que quanto ao
 318 artigo 26, este deve ser excluído, pois este dispositivo prevê a
 319 atribuição do Conselho de Curadores, conforme artigo 55 do
 320 Estatuto Fundacional. Questiona-se: seria também o caso de
 321 atribuir ao CONSUNI esta competência? O Estatuto anterior da
 322 Universidade FUMEC, conforme artigo 16 previa ser competência
 323 da mantenedora. O Conselho de Curadores, entende, portanto, que
 324 como compete à Mantenedora velar pela instituição e pela boa
 325 prática de governanças, além de ser um grau hierárquico superior,

REGISTRADO CONFORME ART. 6º DO INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUANTOS DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



13

326 além de possuir capacidade para a instauração de Procedimento
327 Administrativos e Sindicâncias, possuindo ainda a Procuradoria
328 Jurídica competência para zelar pela forma que observe o direito ao
329 contraditório e à ampla defesa, compete à mantenedora deliberar
330 por estas questões. Todavia, por óbvio, que denúncias e práticas
331 de improbidade poderão ser levadas ao Conselho de Curadores
332 pelo CONSUNI, todavia, o Conselho de Curadores, de maneira
333 unânime, delibera que não compete ao CONSUNI deliberar pela
334 destituição dos gestores, em conformidade com o Estatuto
335 Fundacional, devendo, portanto, ser retirado este artigo. Para o
336 artigo 27, devido a inexistência do cargo de Vice-Reitor, deverá ser
337 retirado este artigo e suas atribuições redistribuídas para o Reitor e
338 demais cargos de Pró-Reitoria. No capítulo V, o Conselho de
339 Curadores entende que as disposições referentes as condições
340 estabelecidas para os Pró-Reitores, por uma questão de
341 sistemática legislativa, sejam inseridas exatamente neste capítulo,
342 facilitando a interpretação e consulta ao instrumento normativo.
343 Além disto, uma vez que houve nova distribuição das Pró-Reitorias,
344 que as competências previstas para a Pró-Reitoria de Graduação
345 sejam transferidas para a Pró-Reitoria de Graduação, Pós-
346 Graduação, etc, unificando assim as atribuições do Pró-Reitor.
347 Quanto aos artigos 35 e 36 o Conselho de Curadores entende que
348 os requisitos devem valer para todos os Pró-Reitores e não para
349 um específico, devendo ser alocados em tópico específico. Na
350 seção II, novamente o Conselho de Curadores entende que as

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



14

(Handwritten signatures and initials)

351 expressões “Universidade FUMEC” são desnecessárias, uma vez
352 que o Estatuto já versa exatamente sobre a mantida, pois, lado
353 outro, daria a impressão que há disposições que valem para a
354 Universidade FUMEC e outras não, devendo haver uma unicidade
355 gramatical para dar eficácia normativa legislativa ao Estatuto.
356 Quanto aos artigos 40 e 41, vale o disposto para o artigo 35 e 36,
357 unificando os critérios de escolha para o Pró-Reitor não criando
358 qualquer distinção entre os critérios de elegibilidade. Quanto à
359 seção III, da Pró-Reitoria de Educação a Distância o Conselho de
360 Curadores entende que esta não deve existir, bastando um
361 profissional ou docente técnico para exercer essas atividades,
362 podendo ser vinculada suas atribuições a qualquer um dos Pró-
363 Reitores, com critérios a ser definidos pelo CONSUNI. Desta forma,
364 os artigos referentes às competências devem ser redistribuídos no
365 Estatuto. Quanto aos artigos 45 e 46, novamente, estes dois artigos
366 deverão ser unificados com os 35, 36, 40 e 41, dando uma forma
367 para os critérios de escolha para os Pró-Reitores. O mesmo
368 valendo para os artigos 50 e 51. Como considerações o Conselho
369 de Curadores gostaria de constar que a criação de novas Pró-
370 Reitorias devem ser autorizadas, todavia, atrelada sua investidura à
371 necessidade de liberação orçamentária quando a Universidade
372 FUMEC apresente resultado líquido em seu balanço. Devido ao
373 avançado da hora, o Conselho de Curadores deliberou pelo
374 encerramento de suas atividades, ficando agendado o dia 08 de
375 agosto para a continuação dos trabalhos de análise da minuta do

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





376 **Estatuto da Universidade FUMEC. O Prof. Célio Bouzada solicitou**
377 **anuência do Conselho de Curadores para a justificativa sua**
378 **ausência, o que foi aceito pelo Conselho. Não havendo mais nada a**
379 **ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Lorenzo Bolina**
380 **Monteiro Vivacqua lavrei a presente Ata que vai por mim e pelos**
381 **presentes assinada. Ficam, os signatários da presente, já**
382 **devidamente convocados para a próxima reunião do Conselho**
383 **Curador a ser realizada no dia 08 de agosto às 14:00h, sendo a**
384 **pauta os debates sobre o Estatuto da Universidade.**

385
386 Presidente:

387
388 **Prof. Tiago Fantini Magalhães:** _____

389
390 Vice – Presidente:

391
392 **Prof. Antonio Carlos Diniz Murta:** _____

393
394 Conselheiros Curadores:

395
396 **Prof. Mateus José Ferreira:** _____

397
398 **Prof. Célio de Freitas Bouzada:** _____

AUSENTE

399
400 **Prof. Eduardo Georges Mesquita:** _____

401
402 **Prof. Márcio José Aguiar:** _____

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

404 Prof. Estevam Quintino Gomes: _____

405 _____

406 Prof. Erix Morato: _____

407 _____

408 Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva: _____

409 _____

410 Convidados:

411 _____

412 Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua: _____

413 _____

414 Bruno Oliveira Fortes: _____

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiúbas, 323 - 19ª 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
CNPJ nº 06.918.000/01-14
Cec. 30186-100 - CEP: 31132-244
www.tradef.com.br
Registrador: Eriberto G. de Moraes Guerra



EMUL: 9,74 TFJ: 3,07; TOTAL: 12,81

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 3 2 7 2 8 9

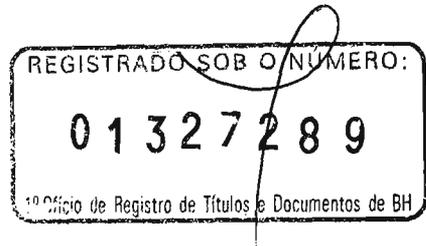
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2011.

[Handwritten signature]



19 BTD - BH
Regina M. A. Gomes Costa
Escrivente Autorizada





**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

Belo Horizonte, 05 de julho de 2011.

Lorenzo Bolina Vivacqua

Bruno Oliveira Fortes

CONSELHO DE CURADORES

Prof. Tiago Fantini Magalhães

Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

Profª. Célio de Freitas Bouzada

AUSENTE

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva

Prof. Eduardo Georges Mesquita

Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Erix Morato

Prof. Márcio José de Aguiar

Prof. Mateus José Ferreira

